

# LEI Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 1969

Fixa o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São João, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado.

## I - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO
Subprefeitos	CC - 1
Secretário	CC - 3
Chefe do Serviço de Educação e Cultura	CC - 2
Chefe do Serviço de Obras	CC - 2

## II - CARGOS DE PROVEITAMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO
Tesoureiro	N
Contador	O
Escrevente - Datilógrafo	K
Lançadores de Tributos	M
Fiscal de Rendas	M
Inspetor de Ensino	DEF
Professores	M
Fiscal de obras	M
Mestre de obras	M

## II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO
Chefe de Agência de Rendas	FG - 8

Chefe da Delegacia de Polícia	FG – 10
Encarregado da Junta de Alistamento Militar	FG – 4
Encarregado do Serviço Eleitoral	FG – 6
Encarregado da Merenda Escolar	FG – 6
Zeladora da Prefeitura	FG – 3
Encarregado do Posto Agro – Pecuário	FG – 12
Encarregado do Cemitério	FG – 1

**Art. 2º** São fixados os seguintes valores mensais, para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere a presente Lei:

#### I – CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC – 1	NCr\$. 120,00
CC – 2	NCr\$. 225,00
CC – 3	NCr\$. 300,00

#### II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	NCr\$. 20,00
B	NCr\$. 30,00
C	NCr\$. 40,00
D	NCr\$. 50,00
E	NCr\$. 60,00
F	NCr\$. 70,00
G	NCr\$. 80,00
H	NCr\$. 90,00
I	NCr\$. 100,00
J	NCr\$. 125,00

K	NCr\$. 150,00
L	NCr\$. 175,00
M	NCr\$. 200,00
N	NCr\$. 225,00
O	NCr\$. 250,00
P	NCr\$. 275,00
Q	NCr\$. 300,00

## II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG – 1	NCr\$. 10,00
FG – 2	NCr\$. 20,00
FG – 3	NCr\$. 30,00
FG- 4	NCr\$. 40,00
FG – 5	NCr\$. 50,00
FG – 6	NCr\$. 60,00
FG – 7	NCr\$. 70,00
FG – 8	NCr\$. 80,00
FG – 9	NCr\$. 90,00
FG – 10	NCr\$. 100,00
FG – 11	NCr\$. 125,00
FG – 12	NCr\$. 150,00

**Art. 3º** Todos as vezes que forem revistos os níveis de salário – mínimo regional, o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação das novas tabelas do salário – mínimo.

**Art. 4º** Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitindo temporariamente para obras, ou contrato para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

§ 1º As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe do serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender as despesas.

§ 2º Para a conclusão do trabalho para hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contados, para nenhum efeito, o tempo de serviço de natureza permanente.

§ 3º Tratando – se de pessoal contratado para o desempenho de funções de natureza técnica ou especializada, a contratação será feita pelo prazo de até um ano, podendo ser renovada, no máximo por mais um ano, após o que a função será incluída no quadro de funcionários, desde que verificada que a mesma se tornou uma necessidade permanente da administração.

**Art. 5º** O salário do pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral, própria, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 25 de janeiro de 1969.

ALDINO SCHOLZ  
Prefeito Municipal

NARVIR FERRONATTO  
Secretário